



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 01056/12

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação Deserta. Arquivamento.

## **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 00834/2012**

### **1. RELATÓRIO**

O presente processo trata de licitação realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa, na modalidade Concorrência nº 10/2011, cujo objeto consistia na seleção de empresa para implantação do Museu de Ciências da Estação Cabo Branco, em João Pessoa – PB.

Todavia, conforme publicação no Diário Oficial de 28/01/2012, às fls. 124, a supracitada licitação foi declarada deserta. Sendo assim, a Auditoria desta Corte entendeu que o presente processo perdeu o seu objeto.

Assim sendo, o Órgão Auditor recomendou o arquivamento do presente processo.

### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:**

Oral, na Sessão, pelo arquivamento do presente processo ante a perda de seu objeto.

### **3. VOTO DO RELATOR**

Considerando o Parecer escrito da Auditoria e oral do Ministério Público, este Relator, tendo em vista que a Concorrência nº 10/2011 foi considerada deserta, entende pela perda de objeto do presente processo, que deve, por conseguinte, ser arquivado.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01056/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em arquivar o presente processo em virtude da perda de seu objeto, visto tratar-se de licitação deserta.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 1ª Câmara.  
João Pessoa, 22 de março de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal